## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

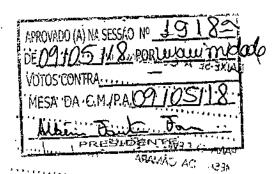
### - Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

# PROJETO DE LEI Nº 41 /2018. DATA: 05 / 04 / 18.

Ementa: Tilliand institut O
The morning the many of white
The Kitti was to dericanto Atomoo.
CALL FOR THE THE STATE OF THE S
I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
Autor: Versilau Boulsert - 10-172 Netto
Apresentado e lido na Sessão Wadwaria de 16 104 1 84
ANDAMENTO DO PROJETO
A Comissão de Constituiças, justica e madaços fuer
Em 18/104/18-Parecer-no 29 de 23/04/18 opina pela / Aprolitica
A Comissão de Colicaco Fullura Soudo la Amilat Socia
Em 18/04/18 Parecer no de
A Comissão de
Em
1/2020
A Comissão de // 1800/
Em/Parecer node/
A Comissão de
Em/Parecer nodeopina pela
A company of Silver
A Comissão de
Em/Parecér nodeopina pela
13 Discussão em
1ª Discussão em//
2* Discussão em
Outras ocorrências sobre a matéria:
Joven 7. 23/18 - C.C. J. R. J - Saveren
1. 23110
Remetido ao Prefeito para sanção em
Sancionado em Constituído na Lei Nº





JUAN PRACTICAL

# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

PROJETO DE LEI N° ₹ 1/2018.

"Cria e institui o **"Banco dos Livros"** no âmbito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências."

A de data

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica instituído o "Banco dos Livros", com sua sede endomínios junto a Secretaria Municipal de Cultura e Educação no âmbito do Municipio de Paulo Afonso.
- **Art. 2º** O "Banco dos Livros" tem por finalidade receber doações de livros, assinaturas de revistas e jornais, CDs e DVDs, e distribuí-los às Bibliotecas Públicas Escolares e de Associações Assistenciais formalmente reconhecidas.
- § Único Os doadores de livros e materiais afins poderão receber certificação em que considere o doador como "Amigo do Livro", emitido pelos gestores da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 3º** O "Banco de Livros" recepcionará todos os livros e materiais congêneres advindo de produções de campanhas de arrecadação junto à população, editoras, empresas jornalísticas e demais empresas privadas.
- Art. 4º O Poder Executivo procederá com a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de abril de 2018.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 255 EM. 101 0 100 18018

E.

#### **JUSTIFICATIVA**

20

O Projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir o "Banco dos Livros" no Município de Paulo Afonso. A unidade receberá doações de livros e revistas, por exemplo, e distribuí-los nas Bibliotecas Públicas e Escolares, aumentando a leitura principalmente entre os jovens, aumentando o acervo das bibliotecas públicas e escolares, e difundindo o hábito da doação de livros.

Acreditamos que, com esse projeto, haverá uma boa campanha de doação de livros, por meio da aquisição de inúmeros exemplares, os quais contribuirão para a educação de crianças e jovens da nossa cidade, bem como ampliará o potencial de programas municipais.

Logo, queremos aqui também argumentar que a presente iniciativa visa contribuir com a cultura, a Educação e, sobretudo, dar incentivo à leitura.

Face aos argumentos apresentados, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Paulo Afonso-BA, 05 de abril de 2018.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO Vereador

### CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL!

PARECER Nº 29 /2018

Projeto de Lei nº. 071/2018, "Cria e institui o Banco dos Livros no âmbito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências".

Analise da Comissão ao Projeto de Lei nº 071/2018, da autoria do Vereador Jean Roubert Félix Netto.

#### PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social e desenvolvimento da educação municipal. A comissão de Justiça considera esse Projeto de Lei de grande relevância, com o intuito de A implementação do Banco Municipal de Livros, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à cultura, a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão, e o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária.

Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 071/2018.

Sala das Comissões 23 de Abril de 2018.

Ver. Jean Roubert Fellx Netto

edro Macári

Ver. Edilson Medeiros de Freitas

MEMBRO

